

**LEI Nº 059/2002.**  
**DE: 06 DE MAIO DE 2002.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DO  
TRABALHO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO LUIZ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental, dos trabalhos e empregadores, com a finalidade de:

**I** – estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

**II** – participar da elaboração do Plano de trabalho do Sistema Nacional de Emprego, em seus aspectos de incidência na localidade, para que seja submetido à aprovação do Conselho Estadual do trabalho do respectivo estado.

**Art.2º** - O Conselho Municipal do trabalho será composta de:

**I** – até 06 (seis) representantes indicados pelo Poder Público.

**II** – até 06(seis) representantes por entidades dos trabalhadores.

**III** – até 06 (seis) representantes indicados por entidades dos empregadores.

**Parágrafo único.** Os órgãos e as entidades de que trata esse artigo indicarão os respectivos membros titulares e suplentes que farão parte do Conselho.

**Art.3º** - a Presidência do Conselho Municipal do trabalho será exercida em sistema de rodízio entre os representantes governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores sendo a primeira investidura do Poder Público.

**I** – A Eleição do Presidente do Conselho ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes:

**II** – O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada à recondução para o período consecutivo.

**Art. 4º** - A Secretaria-Executiva será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego no Município.

**Art. 5º** - Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros. Titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

**Art. 6º** - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicada no Diário Oficial do Estado.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antonio do Leste/MT 06 de Maio de 2002.

**PEDRO LUIZ BRUNETTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**